

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

COMISSÃO ESPECIAL DE COMENDAS

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024, de autoria do Vereador Márcio Tavares, que “CONCEDE a Medalha de Ouro na área Evangélica – Pastor Fredrerick Orr, ao ilustríssimo Senhor Thiago Rodrigues Valente e dá outras providências”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Comissão Especial de Comendas o Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024, de autoria do Vereador Márcio Tavares, que “CONCEDE a Medalha de Ouro na área Evangélica – Pastor Fredrerick Orr, ao ilustríssimo Senhor Thiago Rodrigues Valente e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o Regimento Interno desta Casa no seu artigo 174:

Art. 174. Ficam instituídas, ainda, as Medalhas de Ouro, a serem outorgadas com as designações a seguir, àqueles que se sobressaírem, em dez anos de atividades relevantes, observadas as disposições do artigo 173 e parágrafos, deste Regimento:

O homenageado atua há muitos anos na prestação de relevantes serviços sociais e educacionais, à frente da Coordenação do Força Jovem Universal, criada no Brasil em 1977, atuando na cidade de Manaus e no estado do Amazonas.

Assim sendo, o homenageado é pessoa de relevante destaque na sociedade amazonense e manauara, atuando de forma destacada em relevantes serviços no âmbito espiritual, evangelizador e social, neste caso através do Projeto Help que tem como alvo a atenção às pessoas em sofrimento psíquico que precisam de apoio e orientação.

De outra parte, o requisito do caput do artigo 173 – quórum qualificado – foi atendido, com as assinaturas de 2/3 dos vereadores conforme documento em anexo ao Projeto em tela.

Do mesmo modo, foi apensado o termo de anuência, o histórico do homenageado e a certidão de antecedentes criminais atendendo-se ao disposto no artigo 173, § 3.º “O Projeto de concessão deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento, a anuência, por



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

escrito, do homenageado, certidão de antecedentes criminais, bem como minuciosa biografia)".

Isto posto, atendidos os requisitos procedimentais e as disposições do Regimento Interno quando à concessão de honrarias, não há óbices quando à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 04 de junho de 2024.


MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Relator





